

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
NA FORMA ABAIXO:**

Por esse instrumento, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC (HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO - HCP)**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Cruz Cabugá, nº 1597, Bairro de Santo Amaro, Município do Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0001-33, gestora da **UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADA - UPAE CARUARU**, mediante contrato de gestão firmado com o Governo do Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidade sob Gestão, Dr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **QUALITEK TECNOLOGIA LTDA EPP**, com sede na Rua Conselheiro Brito Guerra, nº 1020, Bairro de Tirol, CEP 59.015-040, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.224.281/0001-10, neste ato por seu representante legal, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado a celebração do presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é prestação de serviços em segurança da informação à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, de forma não exclusiva e em conformidade com as especificações descritas no presente instrumento, conforme proposta 8965/2018.

1.2. O serviço de suporte técnico de informática e segurança da informação se limita aos produtos que estão em comodato na **CONTRATANTE** de marca WatchGuard, Modelo T35 com as seguintes funcionalidades licenciadas e direito a atualizações durante o período do contrato: Controle de conteúdo WEB, controle de aplicação, prevenção contra intrusos (IPS) e Antivírus de Gateway.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

FBR

2.1. A **CONTRATADA** será responsável pelo gerenciamento, monitoramento proativo remoto, configuração, suporte técnico, atualização de sistema e resolução de problemas envolvendo o equipamento que está em comodato. Se o equipamento que está em comodato apresentar defeito, a **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento em até 8 (oito) horas na sede da **CONTRATANTE**, após abertura do chamado por telefone (81) 4042-1811 ou sistema Help Desk da **CONTRATADA**.

2.2. A indicação de um modelo superior de equipamento que está em comodato devido ao crescimento da rede de computadores, link de internet e outras situações que supere a capacidade do equipamento que está em comodato atual, será apresentada a contratante de forma impressa ou e-mail, uma nova proposta comercial com o novo modelo do equipamento, sua capacidade e o novo valor do contrato.

2.3. Para fins deste contrato devem ser consideradas as seguintes definições:

2.3.1. "Ativo tecnológico" – Todo elemento que compõe os processos que manipulam e processam a informação, a contar a própria informação, o meio em que ela é armazenada, os equipamentos em que ela é manuseada, transportada e descartada. Tudo para o qual a empresa determina um valor e conseqüentemente exige proteção.

2.3.2. "Informação" – Conjunto de dados que podem ser utilizados para um determinado fim, gerando conhecimento;

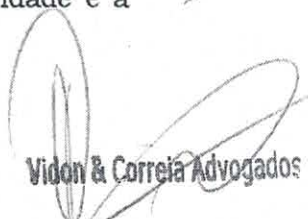
2.3.3. "Confidencialidade" – Grau de proteção que se quer conferir ao sigilo do conteúdo de uma determinada informação, visando a limitação de seu acesso e uso apenas às pessoas para quem elas são destinadas;

2.3.4. "Sigilo" – Condição na qual dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as partes autorizadas;

2.3.5. "Disponibilidade" – Capacidade de acesso à informação gerada ou adquirida no momento em que for necessária e para qualquer finalidade;

2.3.6. "Responsabilidade" – É definida como as obrigações e os deveres da pessoa que ocupa determinada função em relação ao acervo de informações, no âmbito administrativo, podendo envolver ainda responsabilidade civil e criminal; e,

2.3.7. "Segurança da Informação" – Conjunto de estratégias e ações de proteção de ativos de informação de modo a garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos mesmos.

F.M.

Vidon & Correia Advogados

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** garante o cumprimento das obrigações que lhe compete nos termos deste contrato, notadamente a obrigação de pagar, desde que as despesas sejam aprovadas previamente pela **CONTRATANTE**, os valores relativos aos serviços contratados, reembolsar as despesas comprovadas que a **CONTRATADA** vier a ter na realização dos serviços, assim como no desempenho de atividades extraordinárias, por solicitação da **CONTRATANTE**, conforme os termos aqui estabelecidos.

3.2. Oferecer as condições necessárias à prestação dos serviços, fornecendo à **CONTRATADA** os documentos e dados necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como outros dados que se fizerem necessários para que a execução dos serviços possa transcorrer de maneira adequada e eficiente, orientando os profissionais da **CONTRATADA** sobre as normas e prevenções necessárias que deverão ser observadas para as atividades que serão desenvolvidas em suas dependências.

3.3. Quando necessário, alocar espaço físico em suas dependências, para o desenvolvimento das atividades da **CONTRATADA**, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício, sendo cedido o referido espaço simplesmente em virtude da característica do serviço contratado ou meramente para a proteção da confidencialidade de informações que não podem sair do ambiente da **CONTRATANTE**, e que, portanto, exigem que o trabalho seja executado internamente pela **CONTRATADA**.

3.4. A **CONTRATANTE** se obriga a indicar um profissional de sua confiança para acompanhar o desenvolvimento dos serviços ora contratados, dando-lhe poderes para assinar o recebimento das etapas ou fases do projeto, ou outros documentos que se fizerem necessários para o bom cumprimento do presente contrato.

3.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pela contratação do plano de serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, bem como pelo cadastramento de conta(s), para si ou para outro usuário e será considerado único cliente da **CONTRATADA**, não fazendo parte do escopo deste instrumento outras empresas fora do grupo.

3.6. A **CONTRATANTE** se compromete, sob as penas da lei, a fornecer informações verdadeiras, corretas, atuais e completas sobre si, no momento de seu cadastramento e sempre mantê-las atualizadas, caso em que ocorra qualquer alteração futura de seus dados cadastrais.

F. B.

Vidoni & Correia Advogados

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Cumprir as prioridades que sejam previamente acordadas entre as partes, dentre os serviços que venham a ser desenvolvidos.
- 4.2. Respeitar e cumprir a política de segurança da informação e demais normas internas da **CONTRATANTE**.
- 4.3. Emitir os competentes documentos fiscais de prestação dos serviços, descrevendo os serviços prestados e as horas utilizadas, à **CONTRATANTE** e recolher todos os tributos e encargos incidentes sobre os mesmos.
- 4.4. Cumprir todo o procedimento estabelecido pelas partes no que se refere aos prazos e etapas de execução do trabalho.
- 4.5. Manter a **CONTRATANTE** informada acerca do desenvolvimento dos serviços, através de reuniões, relatórios ou quaisquer outros meios que sejam estabelecidos.
- 4.6. Os serviços estabelecidos neste contrato serão prestados exclusivamente pela **CONTRATADA**, por empregados ou prepostos devidamente qualificados para a sua execução e de conhecimento da **CONTRATANTE**.
- 4.7. A **CONTRATADA** responde pela idoneidade dos serviços prestados e pela qualidade dos mesmos, obrigando-se a prestá-los com diligência e probidade, respeitados os preceitos técnicos e éticos aos mesmos aplicáveis, cumprindo todo o procedimento estabelecido pelas partes no que se refere aos prazos e etapas de execução do serviço.
- 4.8. Todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, pertinentes aos profissionais que venham a ser indicados pela **CONTRATADA** para execução de atividades no âmbito deste contrato, serão de sua exclusiva responsabilidade, não respondendo a **CONTRATANTE** por tais encargos, sequer em caráter subsidiário, assim, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, fiscais e quaisquer outros encargos decorrentes de eventual relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e seus prepostos/contratados, incumbidos da execução dos serviços objeto do presente contrato.
- 4.9. Prestar os serviços específicos que venham a ser contratados com estrita observância dos preceitos éticos profissionais pertinentes à matéria, envidando todos os esforços para a satisfação dos interesses da **CONTRATANTE**.

4.10. A **CONTRATADA** reconhece que a **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados, direta ou indiretamente.

4.11. Embora a **CONTRATADA** utilize as melhores tecnologias e empenhe seus maiores esforços, não possui condições de controlar com caráter prévio a ausência de vírus nos conteúdos transmitidos, difundidos, armazenados, recebidos, obtidos, colocados à disposição, ou acessíveis por meio da utilização dos serviços, nem a ausência de outros elementos que possam produzir alterações em equipamentos de informática ou nos documentos eletrônicos e fichários armazenados ou transmitidos sem o seu controle direto, todavia, envidará os esforços necessários para a remediação de tais casos, bem como comunicará a **CONTRATANTE** sobre quaisquer anormalidades tão logo as detecte.

4.12. Tendo em vista o disposto no item anterior, a **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos nos conteúdos e que, desta forma, possam produzir alterações e/ou danos no sistema físico e/ou eletrônico em equipamentos de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados, após abertura de chamado, através do sistema de Help Desk ou via telefone da **CONTRATADA**, por um profissional devidamente qualificado a ser fornecido pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 2 (duas) horas. O tempo de solução será de 24 (vinte e quatro) horas. Em situações de problemas escalados para o fabricante, deverão ser considerados o tempo de atendimento do mesmo. A **CONTRATANTE** fará a supervisão durante o serviço, que poderá ser acionado de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em que o atendimento será preferencialmente realizado de forma remota através de ferramentas de suporte ou presencialmente.

5.2. A **CONTRATANTE** disponível dos serviços da **CONTRATADA** sem limites de chamados e horas de atendimento e suporte técnico, obedecendo ao escopo deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

FBR

3

Vidua & Correia Advogados

6.1. Em contraprestação aos serviços da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** referente ao serviço gerenciado com comodato.

6.2. Os valores de que trata o parágrafo anterior deverão ser cobrados mediante a emissão de fatura correspondente enviada com vencimento, para o dia 10 do mês subsequente à execução dos serviços contratados, sendo as faturas enviadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, para o e-mail **andre.delmas@hpcgestao.org.br**.

6.3. As despesas de viagens e hospedagens, quando a prestação ocorrer fora do Município de Natal, ocorrerão por conta da **CONTRATANTE**, bem como as refeições quando necessário.

6.4. A remuneração dos serviços será reajustada anualmente pelo **IGP-M**, ou, no caso de sua extinção, o índice que melhor refletir a inflação do momento, ou que vier a substituí-lo.

6.5. O não pagamento do preço em seu vencimento acarretará o pagamento, pela **CONTRATANTE**, de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor devido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, sendo renovado automaticamente, por iguais períodos, até que alguma das partes notifique a outra, com antecedência de 30 (trinta) dias, informando seu desejo de não mais seguir com o presente contrato.

7.2. Este contrato poderá ser rescindido mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que por esta razão seja devido qualquer multa de parte a outra, somente os valores em aberto até a data da efetiva notificação.

7.3. Será, por fim, rescindo o presente contrato caso o contrato de gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Pernambuco seja rescindo, hipótese em que não haverá pagamento de multa de uma parte a outra.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes deverão manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou

FRB
Viana & Correia Advogados

comerciais, inovações e aperfeiçoamentos de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que, lhe venham a ser confiado em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

8.2. Todos os documentos, dados, amostras, controles, fontes e informações em geral de propriedade de uma parte, transmitidos à outra ou obtidos por esta para a consecução dos serviços, deverão ser tratados em caráter confidencial, não sendo permitida a revelação a terceiros ou utilizados em favor de terceiros sem prévia autorização por escrito da outra parte.

8.3. As partes se comprometem em não divulgar, não comunicar a terceiros e não fazer uso das informações para fins outros que os previstos no presente contrato. Comprometem-se a impor essa obrigação aos seus empregados e/ou terceiros que tenham acesso às informações, fazendo com que estes firmem compromisso pessoal caso uma das partes ache necessário.

8.4. As obrigações acima descritas não se aplicam a nenhuma informação, dados, documentos e etc. que sejam de domínio público ou que entrem posteriormente para domínio público sem responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Todas as obrigações contratuais, tais como as concernentes a prestação de serviços, bem como ao pagamento dessas prestações, dentre outras, deverão ser integralmente respeitadas até a data do término final ou da rescisão do presente instrumento.

9.2. As condições ora pactuadas serão revistas sempre que eventos oriundos de mudanças à legislação fiscal, econômica ou, de qualquer forma, pertinente ou conteúdo desta prestação de serviço, venham a alterar substancialmente as obrigações das partes definidas neste instrumento.

9.3. A **CONTRATADA/CONTRATANTE**, não serão responsabilizadas, por aquilo que não deu causa, portanto não responderão por eventuais danos diretos ou indiretos, inclusive, mas não limitados à indenização pró lucros cessantes, perda de receita, dados ou negócios.

9.4. A **CONTRATADA** poderá desde que avise o **CONTRATANTE** com 30 (trinta) dias de antecedência, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, o presente Contrato e/ou quaisquer direitos e/ou obrigações dele decorrentes,

HCP
HOSPITAL
DE CÂNCER
DE RECIFE

mediante autorização por escrito. O **CONTRATANTE** poderá ceder o presente Contrato, desde que comunique a **CONTRATADA** com 30 (trinta) dias de antecedência, obtenha sua anuência escrita, e ainda, desde que o cessionário seja aprovado em análise prévia a ser realizada pela **CONTRATADA**.

9.5. A tolerância das partes quanto à infração de qualquer cláusula não significa renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco como único competente para dirimir eventuais divergências decorrentes da execução deste Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Recife, 01 de OUTUBRO de 2018

Felipe Costa Lobo

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER

Andre Luiz Delmas Barbosa
QUALITEK TECNOLOGIA LTDA EPP.

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome: Andre Luiz Delmas Barbosa
Gerente de TI
CPF/MF: 0165301176